



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2026

Institui a obrigatoriedade de instalação de QR Code em postes de iluminação pública no Município de Biritiba-Mirim, direcionado a canal oficial de comunicação via WhatsApp para registro de ocorrências e acompanhamento de atendimento.

A Câmara Municipal de Biritiba-Mirim aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de QR Code de identificação individual em todos os postes de iluminação pública no Município, permitindo que o cidadão, ao escanear o código, seja direcionado automaticamente para o canal oficial de atendimento via WhatsApp da Prefeitura, com o código de identificação do poste (Código PV) inserido na mensagem.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Poste de iluminação pública: estrutura utilizada na prestação do serviço público de iluminação em vias, praças e espaços públicos;

II – QR Code: código de resposta rápida que permite leitura por smartphone ou dispositivo compatível;

III – Código PV: identificação única alfanumérica de cada poste;

IV – Canal oficial do WhatsApp: número institucional da Prefeitura destinado exclusivamente à gestão de ocorrências de iluminação pública.

Art. 3º O QR Code deverá obrigatoriamente:

I – direcionar o usuário ao WhatsApp com mensagem automática contendo o Código PV do poste; Para os fins desta Lei, considera-se:

II – permitir o registro de ocorrências, tais como lâmpada queimada, poste apagado, fios expostos ou falhas na iluminação;

III – possibilitar o envio de fotos, localização e descrição adicional pelo usuário;

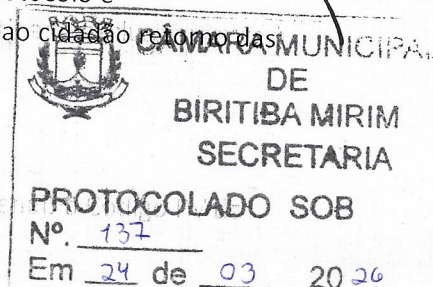
IV – apresentar o Código PV em forma escrita junto ao QR Code.

Art. 4º O Poder Executivo deverá criar e manter sistema de registro, protocolo e acompanhamento das demandas recebidas via WhatsApp, garantindo ao cidadão retorno das atualizações do atendimento.

Art. 3º O QR Code deverá obrigatoriamente:

I – direcionar o usuário ao WhatsApp com mensagem automática contendo o Código PV do poste;

II – permitir o registro de ocorrências, tais como lâmpada queimada, poste apagado, fios expostos ou falhas na iluminação;





# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

[www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Parágrafo único. O sistema deverá permitir:

- I – confirmação automática de recebimento do pedido;
- II – geração de número de protocolo;
- III – atualização sobre o andamento do serviço até a sua conclusão;
- IV – emissão de relatórios estatísticos para melhoria da eficiência do serviço.

Art. 5º O material utilizado para impressão e fixação do QR Code deverá ser resistente ao tempo, às intempéries e a ações de vandalismo, com durabilidade mínima estimada de 3 (três) anos.

Art. 6º Os novos postes instalados deverão conter QR Code e o respectivo Código PV.

Parágrafo único. Os postes já existentes deverão ser identificados com QR Code no prazo máximo de 12 (doze) meses.

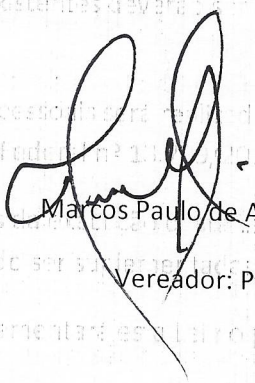
Art. 7º O tratamento de dados pessoais será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções em 24 de março de 2026.

  
Marcos Paulo de Almeida

Vereador: PL